PROJETO DE LEI Nº 2844, DE 06 DE JUNHO DE 2022

"*Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação e da outras providências".*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial por anulação na importância de R$ 578.123,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
616	10.122.0030.3007.0000	REFORÇO RECURSO COVID-19	578.123,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.:	0	2603
	2	Recursos de Exercicios Anteriores			
	010 001	COVID 19			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
565	10.122.0030.3007.0000	REFORÇO RECURSO COVID-19	-578.123,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	2603
	2	Recursos de Exercicios Anteriores			
	010 001	COVID 19			

Artigo 3o.- Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e Plano Plurianual – PPA.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 06 de junho de 2022

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2844**	**06/06/2022**

ID: **325760**
CRC: **E7EAAE28**
Processo: **1-1752/2022**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **06/06/2022 09:41:08** Finalização: **06/06/2022 09:43:07**

Processo | Documento

MD5: **ADD18C9DD85833182F6D41962F0B6FBB**

SHA256: **741AA185BBF4B1BC5699487E48BD89AC88F7AE285627B5A44D26579257BCE388**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N. 2844 de 06.06.2022 - ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO - SEMSAU - PROC. 1752

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	06/06/2022 09:41:08

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	06/06/2022 09:41:08

ANEXOS

Memorando 501	25/05/2022	317487
Parecer 251	02/06/2022	324551
Parecer Controle Interno 201	03/06/2022	324939
Parecer 300	03/06/2022	325026
Ofício 55	06/06/2022	325694
Mensagem 2644	06/06/2022	325713

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	06/06/2022 10:30:55

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 325760 e o CRC E7EAAE28.

ID: 326066 e CRC: 5905D43E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 501/2022/SEMSAU

Senhor(a)
Representante do SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE

Assunto: DEVOLUCAO DE RECURSO

Prezado Senhor(a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar a Vossa senhoria que seja elaborado projeto de lei para:

Abertura de **Crédito Adicional Especial** Por **ANULAÇÃO,** visando a devolução do referido recurso, conforme abaixo descrito:

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	REDUÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
10.122.0030.3007.0000	4.4.90.52.00	565	578.123,00		*COVID-19*
	3.3.90.93.00	criar		578.123,00	
**Total ----------> **			578.123,00	578.123,00	

Trata a presente, de devolução de recurso, na ordem de **R$ 578.123,00 (quinhentos e setenta e oito mil cento e vinte e três reais)**, oriundo do Ministério da Saúde, Creditado em conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, na data de 04/01/2021, vinculado ao bloco de **Investimento,** fruto de crédito extraordinário **Extra** Emenda, através da Portaria Ministerial GM/MS nº: 3682/2020 - Ação: **Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional (crédito Extraordinário) COVID-19 - SAPS**. **Identificador da Proposta:** 13705.838000120-065, conforme justificativa ID (ID 317228).

Tendo em vista já existir no orçamento vigente, Projeto Atividade Específico para Reforço Covid-19, e por se tratar de Crédito Extraordinário Extra Emenda, solicitamos a criação de ficha específica para essa abertura de crédito especial, bem como seu respectivo elemento de despesa, visando um melhor controle gerencial do recurso recebido, procedendo assim, com sua devida devolução.

Segue em anexo extrato da conta bancária ID (ID 316820), proposta de trabalho ID (ID 316833), portaria ministerial ID (ID 316805) e (ID 317041) e lei nº:2983 de 05 de abril de 2022 ID (ID 285673).

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de maio de 2022.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Sidonio Jose da Silva**, **Ordenador De Despesas Da SEMSAU**, em 25/05/2022 às 11:35, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **317487** e o código verificador **74B4DA59**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Portaria Nº 3.186, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020	26/05/2022	318267
2	Portaria Nº 3.682, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020 - DOU - Impren	26/05/2022	318270
3	Extrato Bancário CC 006624078-7 R$ 578.123,00	26/05/2022	318272
4	Proposta Nº: 13705.838000/1200-65 - Espelho	26/05/2022	318275
5	Lei Nº 2983-2022 - Abertura do Crédito Orçamentário	26/05/2022	318280
6	Ofício-Circular Nº 1/2022/DAPES/SAPS/MS - Solicitação deDevolução	26/05/2022	318285

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2844	06/06/2022	325760

Referência: Processo nº 1-1726/2022. Docto ID: 317487 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 251/CONT/2022 - Abertura de Credito especial por anulação de despesa

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR ANULACAO DE DESPESA

Em análise ao Processo nº 1-1752/2022, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saude, solicitou abertura de credito especial por anulação de despesa conforme Memorando nº. 501 DOC ID 317487 **e seus anexos, para atender as necessidades da secretaria mediante** elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR ANULACAO DE DESPESA no valor ***R$ 578.123,00*** (Quinhentos e setenta e oito mil e cento e vinte e tres reais), refere-se a recursos oriundos do Governo Federal Ministério da Saúde, creditado em conta corrente em 04.01.2021, vinculado ao bloco de Investimento, - crédito Emenda, através da Portaria Ministerial GM/MS nº 3682/2020 Ação: Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional COVID-19 Identificador da Proposta 13705.838000120-065. A devolução faz-se necessário tendo em vista o Ofício-circular n. 1/2022/DAPES/SAPS/MS que solicita a devolução dos recursos.

Os recursos serão alocados nas programações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	F. RECURSO
10.122.0030.3007.0000	4.4.90.52.00	565	578.123,00		2.603
10.122.0030.3007.0000	3.3.90.93.00	616		578.123,00	2.603
TOTAL			**578.123,00**	**578.123,00**	

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso II 43 § 1º inciso III da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito POR **anulação de despesa no valor de R$ 578.123,00, conforme documentos vinculados na forma da Minuta de Mensagem 01 DOC ID 319094.**

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 02 de Junho de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 02/06/2022 às 17:29, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **324551** e o código verificador **041F4B19**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2844	06/06/2022	325760

Referência: Processo nº 1-1752/2022. Docto ID: 324551 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 201/CSCI/2022

Considerando o Memorando 501 de 25/05/2022 (ID 317487) que se trata de projeto de Lei referente a devolução de saldo de emenda não utilizado, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no Valor de R$ 578.123,00 (quinhentos e setenta e oito mil cento e vinte e três reais).

O parecer técnico Parecer 251 de 02/06/2022 (ID 324551) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a lei orçamentária anual Lei N° 2917 de 25 de novembro de 2021 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2022", em seu Art. 6° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

> VII - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1°, e nos §§ 3° e 4°, do art. 43, da Lei n° 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduz*ir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito Especial por Anulação.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 03/06/2022 às 10:45, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **324939** e o código verificador **F52014F2**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2844	06/06/2022	325760

Referência: Processo nº 1-1752/2022. Docto ID: 324939 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 300/2022

AUTOS Nº 1752/2022
INTERESSADO: SECRETARIAS MUNICIPAIS
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
DATA: 03.06.2022

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional especial por anulação de despesa no valor de ***R$ 578.123,00*** (Quinhentos e setenta e oito mil e cento e vinte e tres reais), refere-se a recursos oriundos do Governo Federal Ministério da Saúde, creditado em conta corrente em 04.01.2021, vinculado ao bloco de Investimento, - crédito Emenda, através da Portaria Ministerial GM/MS nº 3682/2020 Ação: Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional COVID-19 Identificador da Proposta 13705.838000120-065. A devolução faz-se necessário tendo em vista o Ofício-circular n. 1/2022/DAPES/SAPS/MS que solicita a devolução dos recursos.

A abertura de crédito especial por anulação no valor de R$ ***R$ 578.123,00*** (Quinhentos e setenta e oito mil e cento e vinte e tres reais, tem por objetivo atender as necessidades orçamentarias da SEMSAU.

As manifestações técnicas do Departamento Contábil e da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno foram favoráveis ao atendimento e encaminhamento da matéria para apreciação (ID.324551/324939).

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”***
> ***“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
> ***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”***
> ***“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”***
> ***“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***

ID: 326026 e CRC: B9D5D4A3

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações técnicas favoráveis à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO – P*rocuradora Geral do Município*

ID: 326026 e CRC: B5D5D4AB

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**300**	**03/06/2022**

ID: **325026**
CRC: **B51A21A3**
Processo: **1-1752/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **03/06/2022 11:17:04** Finalização: **03/06/2022 11:18:18**

Processo | Documento

MD5: **F39C6F6466C97CAE1D42A306ED63C3A6**

SHA256: **BDD5AD8E2B13EB082204E5A73AD9FFAB3D52BDF30EB213BA0E7E8703EA30B319**

Súmula/Objeto:

PARECER 300

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	03/06/2022 11:17:04

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	03/06/2022 11:17:04

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 2844	06/06/2022	325760

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	03/06/2022 11:18:27

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 325026 e o CRC B51A21A3.

ID: 326066 e CRC: 5905D43E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n. 055/SEMPLAF/2022 Ouro Preto do Oeste, 06 de junho de 2022.

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2844 de 06 de junho de 2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 06/06/2022 às 09:36, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **325694** e o código verificador **530C442B**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2844	06/06/2022	325760

Referência: Processo nº 1-1752/2022. Docto ID: 325694 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n. 2644/2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2844 de 06.06.2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação de Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação no valor de ***R$. 578.123,00*** (Quinhentos e setenta e oito mil e cento e vinte e tres reais), refere-se a recursos oriundos do Governo Federal Ministério da Saúde, creditado em conta corrente em 04.01.2021, vinculado ao bloco de Investimento, - crédito Emenda, através da Portaria Ministerial GM/MS nº 3682/2020 Ação: Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional COVID-19 Identificador da Proposta 13705.838000120-065. A devolução faz-se necessário tendo em vista o Ofício-circular n. 1/2022/DAPES/SAPS/MS que solicita a devolução dos recursos.

Os recursos serão alocados nas programações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	F. RECURSO
10.122.0030.3007.0000	4.4.90.52.00	565	578.123,00		2.603
10.122.0030.3007.0000	3.3.90.93.00	616		578.123,00	2.603
TOTAL			**578.123,00**	**578.123,00**	

Segue anexo Memo. nº 501/SEMSAU de 25.05.2022, Extrato bancário c/c n.000.624078-7 com saldo em 31.12.2021, Portaria n. 3.186GM/MS, Portaria n. 3.682 de 21.12.202, Espelho Proposta n. 13705.838000/1200-65, Lei Municipal abertura Crédito 2983-2022, Ofício-circular n. 1/2022/DAPES/SAP/MS, Balanço Patrimonial 2021,Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 06 de Junho de 2022.

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 06/06/2022 às 09:36, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **325713** e o código verificador **65D3C588**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2844	06/06/2022	325760

Referência: Processo nº 1-1752/2022. Docto ID: 325713 v1

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2844**	**06/06/2022**

ID: **326066**
CRC: **5905D43E**
Processo: **17-266/2022**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **06/06/2022 11:46:25** Finalização: **06/06/2022 11:48:51**

Processo

Documento

MD5: **C465ACD90E9C54FF51A5F74138892378**

SHA256: **355418F55571DF7F6B533E16AA8CE5A66164735672FAA7B380CE638022D6D01B**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 2844/22 DE 06 DE JUNHIO DE 2022.

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	06/06/2022 11:46:25

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	06/06/2022 11:46:25

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	06/06/2022 11:49:06

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 326066 e o CRC 5905D43E.